



Estado do Rio de Janeiro

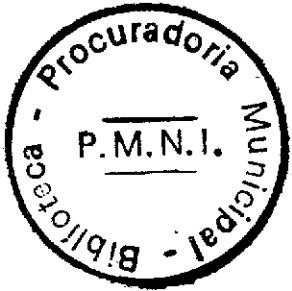
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje

EM, 09 de Dezembro de 1939.

fls. 86
da



LEI Nº 3.080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1939
 "Autoriza o Poder Executivo a contratar o financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agência Financeira, a oferecer garantias e dar outras providências correlatas".

Autor: - PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais); obedecidas as demais condições legais a contratação de operações em espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e serão obrigatoriamente aplicadas na execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 2º - Para garantia do principal em encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretirável, a título provisorio, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 154, 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará simultaneamente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
NEILSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
 Em 06.12.39